

Casca, Caseiros, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiacá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Marau, Mato Castelhana, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria; no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 537/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9014677) resolve: REVOGAR o ato que desarquivou o pedido de registro sindical nº 46217.009003/2011-35, publicado no DOU de 23/12/2016, seção 1, Págs. 203/205, nº 246, referente ao SINTRAF DE MESSIAS TARGINO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Messias Targino/RN, CNPJ 13.074.770/0001-20, RETORNANDO ao status de arquivamento do referido processo, consoante publicação no DOU de 07/10/2015, nº 192, Seção I, pag. 51, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 543/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9026079) resolve: REVOGAR o ato que desarquivou o pedido de registro sindical nº 46222.009018/2011-24, publicado no DOU de 23/12/2016, seção 1, Págs. 203/204, nº 246, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Itaituba- SINTRAF ALTO TAPAJÓS, CNPJ 11.047.236/0001-08, RETORNANDO ao status de arquivamento do referido processo, consoante publicação no DOU de 07/07/2015, Seção 1, Pág. 64, nº 127, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA  
Substituto

#### DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0001265-40.2018.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 328/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, REPUBLICAR o deferimento do Registro Sindical (RES) ao AEPEB SINDICATO - SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DA BAHIA, Processo nº 46204.013257/2017-92 (SC19651), CNPJ nº 28.878.589/0001-44 (publicado no DOU nº 146, seção 1, p. 71, de 31 de julho de 2019), para a representação da Categoria Profissional dos Escrivães de Polícia do Estado da Bahia nos termos da Lei Estadual da Bahia nº 11.370 de 04 de fevereiro 2009, com abrangência Estadual, e base territorial no Estado da Bahia/BA, nos termos do Art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. E, Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a categoria profissional dos escrivães de polícia no Estado da Bahia da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, nos termos do Art. 28 da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 114, DE 25 DE JULHO DE 2019

#### REVOGADO

Estabelece diretrizes, disciplina e regulamenta o acesso à aplicação SINESP INFOSEG, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 9.662, de 01 de janeiro de 2019,

Considerando que a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, instituiu do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estabelecendo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) como instrumento para implementação da PNSPDS;

Considerando que a antes denominada Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG é disponibilizada aos usuários através de aplicação no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, intitulada de SINESP INFOSEG, exigindo aplicação de regras específicas para o cadastro dos usuários e seus respectivos perfis de acesso;

Considerando que a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, revogou os artigos 1º ao 8º da Lei n.º 12.681/2012, bem como a Instrução Normativa n.º 9/2017 e a Portaria n.º 34/2017 que dispunham sobre normas e procedimentos para cadastramento de estruturas organizacionais e vinculação de usuários ao Infoseg, bem como diretrizes para a adesão dos municípios ao Infoseg, resultando na ausência de regulamentação para manutenção e concessão de novos acessos;

Considerando que o Decreto 9.489/2018, ao regulamentar a Lei 13.675/2018, previu que caberia ao Conselho Gestor do SINESP propor procedimentos para coleta, sistematização, integração, atualização e interoperabilidade de dados e informações, além de sugerir metodologia, padronização, categorias e regras para tratamento dos dados e das informações a serem fornecidos e integrados ao SINESP e estabelecer condições para adesão dos Municípios, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, e dos demais entes públicos que considerar pertinentes, dentre outras matérias;

Considerando que, a despeito de ainda estar em curso o processo para constituição do Conselho Gestor do SINESP, o qual será presidido pelo Diretor de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, é indispensável viabilizar a integração dos entes federativos e órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e disponibilizar o acesso à aplicação SINESP INFOSEG na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, com vistas à implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;

Considerando a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública para coordenar e promover a integração da segurança pública no território nacional, estimular, propor e efetivar a cooperação federativa no âmbito da segurança pública, implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de informações de segurança pública, dentre outras, e para que não haja solução de continuidade do serviço disponibilizado através da aplicação SINESP Infoseg e em respeito ao princípio da transparência que rege a Administração Pública, resolve:

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização do Sinesp Infoseg, que consiste na solução de pesquisa inteligente em bases de dados integradas, de acesso controlado, que permite aos seus usuários realizarem consultas operacionais, investigativas e estratégicas, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, assim como todas as suas aplicações, é gerenciado pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI/SENASP/MJSP).

Art.2º Para os efeitos desta portaria deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Cadastrador Autorizador: papel destinado aos usuários gestores organizacionais no Sinesp Segurança responsáveis pela análise e aprovação dos pré-cadastrados destinados para a sua área de interesse e Estrutura Organizacional;

II - Cadastrador Vinculador: papel destinado a usuários do Sinesp Segurança responsável pela criação dos vínculos de usuários em um determinado sistema e em uma determinada Estrutura Organizacional, bem como pela criação de outros cadastradores vinculadores no seu sistema e na sua estrutura organizacional;

III - Pré-cadastro: formulário de sistema, disponibilizado em ambiente de web, para preenchimento de informações pessoais, inclusão de documentação comprobatória e aceitação do respectivo termo de compromisso e confidencialidade dos dados obtidos, visando à solicitação de acesso aos sistemas do Sinesp.

IV - Estrutura Organizacional: designação dada à ordenação das partes, hierárquica ou não, de um todo que compõe um órgão ou instituição formalmente constituído e devidamente legitimado a participar do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp, nos termos da Lei nº 12.681/2012;

V - Cadastrador de Estrutura Organizacional: papel destinado a usuários do Sinesp Segurança responsável pela criação e alteração de Estruturas Organizacionais de um órgão ou instituição;

VI - Unidade Inferior: unidade alocada abaixo, por vínculo funcional ou não, de estrutura organizacional designada;

VII - Unidade Superior: unidade alocada acima, por vínculo funcional ou não, de estrutura organizacional designada;

VIII - Token: dispositivo criptográfico de chave eletrônica, com capacidade de armazenamento de certificado digital devidamente expedido por unidade certificadora;

IX - Certificado digital A3: certificado destinado para pessoas físicas, gerado e armazenado em dispositivo criptográfico, devidamente homologado pela ICP-Brasil;

X - Perfil de Acesso: define quais funcionalidades estarão habilitadas no acesso web e no aplicativo de um grupo de usuários.

XI - Plataforma Sinesp: conjunto de sistemas independentes, desenvolvidos com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

Art.3º O SINESP INFOSEG poderá disponibilizar, entre outras definidas pelo Conselho Gestor, informações relacionadas com:

I - ocorrências criminais registradas e comunicações legais;

II - registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;

III - entrada e saída de estrangeiros;

IV - pessoas desaparecidas;

V - execução penal e sistema prisional;

VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;

VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;

VIII - repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;

IX - índices de elucidação de crimes;

X - veículos e condutores; e

XI - banco de dados de perfil genético e digitais.

Art.4º As bases de dados consumidas no SINESP INFOSEG são disponibilizadas por órgãos federais, estaduais e municipais, livremente ou por intermédio da formalização de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) ou Termos de Autorização de Acesso, com restrições de acesso aos usuários e de disponibilização das bases de dados a outros órgãos.

Art.5º Ficam mantidas as atuais definições de perfis de acesso da solução SINESP INFOSEG:

I - Sisp: Usuários vinculados à Diretoria de Gestão e Integração da Informação - DGI/SENASP;

II - Inteligência: Usuários vinculados às Agências integrantes ao Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN;

III - Segurança Pública, Defesa, Justiça, Fiscalização e Controle: Usuários vinculados aos órgãos Segurança Pública, Defesa, Justiça, Fiscalização e Controle;

IV - Operacional: Usuários com atribuições voltadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio; e

V - Consulta: Usuários com necessidades de informações sensíveis de caráter geral.

Parágrafo único. As alterações nos perfis de acesso, em razão de integração de novas bases de dados e necessidades de compartimentação da informação, serão tratadas pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações da SENASP/MJSP.

Art.6º Aos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, será assegurado o acesso à aplicação SINESP INFOSEG, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, dispensada a formalização de termo ou acordo de cooperação técnica, respeitadas limitações de ordem legal, técnica e operacional.

§1 Para fins de ingresso no SINESP INFOSEG, os órgãos e instituições interessados deverão comprovar junto à DGI/SENASP/MJSP, de forma circunstanciada, a efetiva necessidade de acesso e o devido enquadramento nas hipóteses legais, sempre observando as diretrizes e regramentos do dispositivo de regência.

§2 O acesso previsto no Art. 1º autoriza o cadastramento exclusivamente de servidores em pleno exercício de suas funções e em suas respectivas instituições e permitirá o acesso a dados e informações disponibilizadas conforme perfil de acesso coerente com as atribuições de cada servidor.

§3 A inobservância do contido nos parágrafos anteriores, eventualmente aferida após análise das justificativas apresentadas, implicará recusa de acesso pela Unidade Gestora da aplicação SINESP INFOSEG.

Art.7º Apenas poderão acessar a aplicação SINESP INFOSEG, os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP que possuam, na sua estrutura organizacional, uma corregedoria, vinculada a uma ouvidoria externa ou órgãos equiparados de fiscalização e de controle.

Art.8º Os órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP poderão indicar 02 (dois) servidores efetivos para exercerem as funções de Cadastrador Autorizador e Cadastrador Vinculador, titular e suplente, os quais serão os responsáveis pelas autorizações de novos usuários ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP e as respectivas vinculações à aplicação SINESP INFOSEG.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que a DGI/SENASP realize diretamente a gestão dos usuários da solução SINESP INFOSEG.

Art.9º Os servidores designados como Cadastrador Autorizador e Cadastrador Vinculador, titular e suplente, utilizarão para desempenho de suas funções tokens com certificação digital ou outro método de dupla identificação implementado pela DGI/SENASP.

§1 Os tokens e os respectivos certificados digitais nele armazenados são de uso pessoal e intransferíveis, sendo responsabilidade de cada usuário sua tutela, guarda e uso para os fins legítimos aos quais se destina.

§2 Caso haja necessidade de mudança de Cadastrador Autorizador, será necessária a emissão de nova certificação digital, entretanto, com ônus custeado pelo respectivo órgão de origem.

§3 Caso o portador do certificado digital necessite da emissão de um novo certificado, caberá ao requisitante arcar com os custos necessários.

§4 O certificado digital, contratado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP tem validade de 3 (três) anos.



§5 O certificado digital é instalado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, após abertura de demanda e aprovação de estimativa de custos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

§6 Caso a pessoa indicada a assumir o papel de Cadastrador Autorizador já possua Certificado Digital tipo A3, uso pessoal, semelhante ao fornecido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, fica dispensada de nova contratação.

Art.10º As Estruturas Organizacionais gerenciadas pela Coordenação-Geral do Sinesp deverão ser cadastradas obedecendo aos níveis definidos pelo Sinesp Segurança e, para fins desta Resolução, serão designadas por Unidade Superior e Unidade Inferior.

Parágrafo único. A estrutura organizacional cadastrada no SINESP Segurança não representa hierarquia institucional, apenas vínculo de sistema.

Art.11º Os pedidos de pré-cadastro, para fins de acesso ao SINESP INFOSEG, deverão ser realizados por meio da aplicação Sinesp Segurança, disponível no endereço eletrônico: [https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastrados/public/precadastro\\_envio\\_link.jsf](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastrados/public/precadastro_envio_link.jsf).

Art.12º Os formulários de pré-cadastro, preenchidos em desacordo com as instruções respectivas, deverão ser recusados, sendo o usuário orientado a realizar novo cadastro, em conformidade com os padrões necessários.

Art.13º A autoridade competente pela autorização de acesso deverá adotar cautelas junto aos seguimentos de correição, fiscalização e controle de suas respectivas instituições acerca dos usuários indicados, com o objetivo de prevenir o acesso ao SINESP INFOSEG de pessoas com condenação judicial transitada em julgado ou respondendo a procedimentos policiais e administrativos por crimes contra a administração pública, contra a inviolabilidade dos segredos, contra o patrimônio, contra a propriedade imaterial, contra a fé pública ou outros que desabonem o requerente a ter acesso à informação sigilosa e/ou manifestação desfavorável das respectivas corregedorias.

Art.14º Os Municípios que componham consórcios intermunicipais deverão solicitar o cadastramento de suas guardas isoladamente.

Art.15º As guardas municipais, os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, os agentes de trânsito e as guardas portuárias poderão cadastrar, no SINESP Infoseg, até 6% (seis por cento) do seu efetivo total, sendo possível à DGI/SENASP estabelecer percentual diferenciado observando critérios técnicos e operacionais.

Art.16º O fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas do SINESP INFOSEG ficará condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação e de seus usuários.

Art.17º O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do Sinesp Infoseg ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art.18º O servidor cadastrado na aplicação SINESP INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, por razão de segurança do sistema, seu acesso ao SINESP INFOSEG negado, inativado ou desvinculado, pela Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados - CGGI/DGI/ SENASP/MJSP.

Parágrafo único. Compete à DGI/SENASP/MJSP, privativamente, manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto ao SINESP INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido Sistema.

Art.19º Não será deferido o acesso ao SINESP INFOSEG a Órgão ou Entidades não integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, até que a constituição efetiva do Conselho Gestor do SINESP, ao qual compete propor a edição de norma específica pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Art.20º Prorroga-se para todos os efeitos a validade dos Acordos de Cooperação Técnica firmados para acesso ao SINESP INFOSEG junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob o comando da revogada Instrução Normativa n.º 9/2017 e da Portaria n.º 34/2017, até que norma específica seja expedida pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, ouvido o Conselho Gestor do SINESP.

Art.21º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGI/SENASP/MJSP).

Art.22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DE 31 DE JULHO DE 2019

Nº 962. Ato de Concentração nº 08700.003364/2019-84. Requerentes: NCR Dutch Holdings, B.V., NCR Brasil - Indústria de Equipamentos para Automação S.A. e Nova Paiol Participações Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Maria Luiza Galdi e Matheus Martins. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 964. Ato de Concentração nº 08700.002365/2019-10. Requerentes: Saudi Arabian Oil Company e Saudi Basic Industries Corporation. Advogados: Ana Paula Martinez, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Acolho o Parecer nº 234/2019/CGAAS/SGA1/SG/CADE, de 31 de julho de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 465, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 e o que consta no processo nº 02000.009656/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica definido o Plano Anual de Outorga Florestal - Paof de 2020, conforme cópia anexa ao Processo nº 02209.000268/2019-59 do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, na Rede Mundial de Computadores - Internet < [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br) >.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 363, DE 30 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria Nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 Edição extra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Capivara, localizado no Estado do Piauí, constante no processo ICMBio nº. 02123.000036/2013-55.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Capivara será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Capivara foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo DNPM nº 48411.007408/1951. Interessada: Gama Mineração S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de setembro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Portaria SGM/MME nº 97, de 3 de julho de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 521/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1503/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1513/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Ministro

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 211, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003069/2019-07. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.831, de 14 de maio de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenecc/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 212, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003119/2019-28. Interessada: Serra do Vento Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.269.273/0001-95. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Vento, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.035229-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.922, de 25 de junho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 213, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003120/2019-52. Interessada: Serra do Fogo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.295.705/0001-32. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Fogo, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.035222-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.923, de 25 de junho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 214, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003118/2019-83. Interessada: Umburana de Cheiro Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.295.664/0001-84. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Umburana de Cheiro, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.035233-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.921, de 25 de junho de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

